ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

L E I Nº 288 DE 18 DE MAIO DE 1984.

Suprime parcialmente o art. 371, caput, e totalmente, o inciso II do art. 372, da Lei nº 63, de 13.04.73.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica suprimido, parcialmente, o art. 371, caput, o qual passará a ter a seguir redação:

"Art. 371 - Constitui infração a esta Lei a desobediência a qualquer disposição nela contida".

Art. 2º - Fica totalmente suprimido o inciso II, do art. 372.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÂCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

JOSE ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação

ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

HIROYKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral